



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.854

DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, para realização da 27ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos do Decreto Municipal nº 1.751/16 e da Lei Federal nº 13.019/14, com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para realização da 27.ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas, no mês de julho.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, nos moldes do Termo de Fomento celebrado, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 02.111.04.23.122.6009.2331.3.3.50.41.00-898.

§1º. O objeto do Termo de Fomento que cuida o artigo 1.º da presente lei, é a parceria entre o Município e a ACIRA, para a realização no mês de julho do ano de 2018 da exposição já tradicional em nosso Município, destinada à divulgação dos produtos locais e fomento à comercialização.

§2º. Em contrapartida a ACIRA disponibilizará um stand para o município em local de destaque e centralizado, a ser definido em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

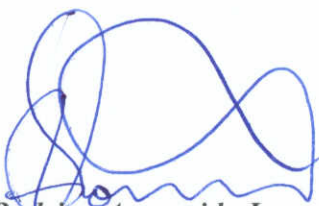
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Cultura, bem como, dará publicidade ao presente apoio, fazendo com que o mesmo conste em todo material publicitário do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de julho de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal